



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - Terça-feira - 29 de Março de 2011 - Nº 3853

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6475

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensalmente.”

(...)

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do tíquete-feira será de R\$ 7,00 (sete reais) por semana e sua concessão levará em conta os dias efetivamente trabalhados, aplicada a proporcionalidade no que couber.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6476

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAGEES – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAGEES – Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 – Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.38.00 – Contribuição a APAGEES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6477

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAFESUL – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CAFESUL – Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 – Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.37.00 – Contribuição a CAFESUL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6478

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPTRAES – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COOPTRAES – Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos da Reforma Agrária do Espírito Santo, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 – Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.46.00 – Contribuição a COOPTRAES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.788

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 20.241, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 20.241, de 20 de outubro de 2009, no que se refere aos Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica (SEMGES) no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

III – Representantes do Poder Executivo:

Representantes do Poder Executivo (SEMGES)

Titular: Ana Gualandi Dias

Suplente: Suzana Mancini de Moraes Athayde”

(...)

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.757 de 14 de abril de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.804

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 01/2011, de 28 de fevereiro de 2011, em anexo, exarada pela Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28/02/2011**

A Comissão Municipal do Trabalho, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.037, de 02 de outubro de 1995, tendo em vista a necessidade utilizar saldo do convênio nº 123/2009, e aplicar cursos de qualificação social e profissional, aprova a seguinte resolução:

Art.1º - Fica aprovado por esta Comissão a PRORROGAÇÃO do prazo para utilização do saldo do Convênio 123/2009 no projeto de cursos de qualificação social e profissional para o setor de Construção Civil apresentado pela Diretoria de Geração de Renda, até dia 30 de junho de 2011.

Art.2º – A Eleição será Homologa através de Decreto Municipal, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo, e publicado no Diário Oficial do Município.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de fevereiro de 2011.

AGNALDO DOS SANTOS REIS
Presidente da Comissão

DECRETO Nº 21.805

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 02/2011, de 17 de março de 2011, em anexo, exarada pela Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO****RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17/03/2011**

A Comissão Municipal do Trabalho, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas no Decreto nº 10.037, de 02 de outubro de 1995, tendo em vista a necessidade de se realizar nova eleição para presidente, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica aprovado a convocação da Eleição Presidencial da

Comissão Municipal do Trabalho, para o dia 06 de abril de 2011, às 08:30hs, no auditório da SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º – A Eleição será Homologa através de Decreto Municipal, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo, e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de março de 2011.

AGNALDO DOS SANTOS REIS
Presidente da Comissão

DECRETO Nº 21.806

RETIFICA O ANEXO I DO DECRETO Nº 21.683, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Decreto nº 21.683, de 18/02/2011, que aprova valores de adiantamento mensal para as Secretarias Municipais, durante o Exercício de 2011, passando a constar conforme a seguir:

Onde se lê	Leia-se
Secretaria Municipal da Fazenda Quantidade: R\$ 1.000,00	Secretaria Municipal da Fazenda Quantidade: R\$ 1.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2011x, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA SEME Nº 200/2011

DETERMINA LOCALIZAÇÃO DE OFÍCIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º -Determinar, nos termos do artigo 29 cc. 33, I, ambos da Lei Municipal 3995, de 24 de novembro de 1994, por ato de ofício e em caráter provisório, a localização do Professor de Educação

Básica - A, Gessy de Aquino Binoti na Escola Municipal de Educação Básica “Professor Paulo Estellita Herkenhoff”, a partir de 21/02/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de março de 2011.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.191/09

PORTARIA SEME Nº 201/2011

DETERMINA LOCALIZAÇÃO DE OFÍCIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, nos termos do artigo 29 cc. 33, I, ambos da Lei Municipal 3995, de 24 de novembro de 1994, por ato de ofício e em caráter provisório, a localização da Professora de Educação Básica - D, Ivone Marise Fonseca Soares na Escola Municipal de Educação Básica “Newton Braga”, a partir de 14/03/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de março de 2011.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.191/09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na locação de impressoras para atendimento e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 1-8242/2011.

FORNECEDOR: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Caminhão Melosa F 14.000,

conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 108,31 (Cento e oito reais e trinta e um centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9924/2011.

FORNECEDOR: FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Patrol, frota 501, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9925/2011.

FORNECEDOR: FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para Caminhonete, frota 102, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.555,00 (Mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9926/2011.

FORNECEDOR: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Caminhão Basculante, Cargo 1317, frota 229, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.282,65 (Mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9927/2011.

FORNECEDOR: FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Ducato Frota 151, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 4.031,00 (Quatro mil e trinta e um reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9928/2011.

FORNECEDOR: TRATOL – TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Patrol Carterpilla frota 507, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 308,88 (Trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9929/2011.

FORNECEDOR: KAXU DIESEL LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Caminhão M.B. 1313, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.973,00 (Mil, novecentos e setenta e três reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9930/2011.

FORNECEDOR: FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Caminhão Munck, frota 230, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.267,00 (Mil, duzentos e sessenta e sete reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9732/2011.

FORNECEDOR: FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Trator Esteira, frota 603, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.595,00 (Mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9747/2011.

FORNECEDOR: R F TRATORES LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para Trator Agrícola Ursus, frota 807, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9764/2011.

FORNECEDOR: USIMAR USINAGEM LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Patrol, frota 502, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9770/2011.

FORNECEDOR: USIMAR USINAGEM LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Caminhão Basculante frota 241, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9799/2011.

FORNECEDOR: R F TRATORES LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Máquina Volvo, frota 508, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9922/2011.

FORNECEDOR: M.B.S. TRATORES E PEÇAS LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para Trator Agrícola Frota 806, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 2.861,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9923/2011.

FORNECEDOR: KAXU DIESEL LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Trator agrícola Urso Frota 807, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 1.851,30 (Mil, oitocentos e cinquenta e um reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9931/2011.

FORNECEDOR: USIMAR USINAGEM LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Trator de Esteira Cartepilla, frota 603, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9932/2011.

FORNECEDOR: USIMAR USINAGEM LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Pá Carregadeira Frota 409, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9933/2011.

FORNECEDOR: USIMAR USINAGEM LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa

especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Pá Carregadeira Volvo, frota 412, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 2.765,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9934/2011.

FORNECEDOR: R F TRATORES LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Máquina trator agrícola Massey Frota 801, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9935/2011.

FORNECEDOR: KAXU DIESEL LTDA ME.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Trator agrícola Valtra 785, frota 802, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 2.498,40 (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9936/2011.

FORNECEDOR: TRATOL TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para a Patrol Volvo Frota 508, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 2.861,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9937/2011.

FORNECEDOR: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção de máquinas, caminhões e veículos pesados de propriedade do Município, com fornecimento de peças e serviços, especialmente para o Caminhão Basculante, Cargo 1215, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes.

VALOR: R\$ 431,60 (Quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 9938/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 120/2011

CONTRATADA: PORTO VELHO TURISMO LTDA ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Locação de veículos (VAN), sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº 012/2011.

VALOR: R\$ 5.203,90 (Cinco mil, duzentos e três reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso do Fundo Municipal de Saúde e Convênio nº 05/2009 – PAB Fixo, a saber:

Fundo Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.122.0036.2.232, Despesa: 3 3 90 39 99 99,

Convênio nº 05/2099:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.301.0034.2.203, Despesa: 3 3 90 39 99 99,

PRAZO: Até 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretária Municipal de Saúde e Aparecida de Fátima Silva – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 51-8614/2011 e Prot. 51-8615/2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a retificação da Concorrência Pública nº 002/2011, objetivando a Aquisição de Sistema Informatizado para Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, passando a abertura para o dia 16/05/2011-14:00 horas. O Edital completo e a retificação estão à disposição na Sede da Gerência de Apoio à Licitações na home page: www.cachoeiro.es.gov.br

Cach. de Itap./ES,28/03/2011.

GEORGE MACEDO VIEIRA
PRESIDENTE

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização de certame licitatório, conforme segue:

Concorrência Pública nº. 003/2011

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Construção do “Centro Esportivo Itabira”- Bairro São Luiz Gonzaga-Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Dia: 28/04/2011 - **Hora:** 09:00 h

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio à Licitações na home page: www.cachoeiro.es.gov.br

Cach. de Itap./ES, 28/03/2011.

GEORGE MACEDO VIEIRA
PRESIDENTE

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a **retificação do Pregão Presencial nº. 033/2011** – objetivando a **Aquisição de Merenda Escolar (Carnes)**, passando a abertura para o **dia 11/04/2011 – 14:00 horas**. Edital completo e a retificação estão à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cach. de Itap./ES, 28/03/2011.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços nº. 002/2011 e **ADJUDICO** o item do objeto licitado à firma:

POLTRONA PLUS SERVIÇOS LTDA., pelo valor total de **R\$ 102.900,00 (Cento e dois mil e novecentos reais)**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Criação, Desenvolvimento, Adequação e Otimização de Software para Prestação de Serviço de Organização, Infraestrutura, Informatização e Logística das Plenárias Regionais do Orçamento Participativo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de março de 2011.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DATA CI

EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Diretoria Executiva da Dataci - Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, examinou as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2010, compostas de Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstração da Movimentação do Patrimônio Líquido e respectivas Notas Explicativas, sobre as quais tem a destacar o seguinte:

1) BALANÇO PATRIMONIAL

Fechamos o ano com um saldo de valores a receber 21% a maior em relação ao exercício, devido ao processo de renovação do contrato de prestação dos serviços, entre a DATA CI e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro e ainda assim, o do disponível (banco), teve um aumento de 5%.

Ainda no Ativo é possível observar o aumento de 32% no Ativo Imobilizado, decorrente de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e comunicações, desenvolvidas em parceria com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

O exercício de 2010 a DATA CI apresenta um aumento no Ativo Circulante de 25%, decorrente em sua maioria de valores lançados no Passivo Não Circulante (Parcelamento INSS e Parcelamento Lei 11.941), transferidos para o Passivo Circulante e também nas provisões referentes a impostos e encargos sociais, decorrentes do aumento da Receita e da Folha de Pagamento.

A DATA CI adquiriu no mês 12/2010, junto à empresa Prosoft Tecnologia, software para lançamentos de contabilidade, gestão do departamento pessoal e controle de ponto eletrônico, que foi adotado a partir do mês 01/2011.

No Passivo Não Circulante, é preciso destacar a redução de 67% do valor a pagar referente aos Parcelamentos de INSS e Parcelamento Lei 11.941, que estão sendo pagos rigorosamente em dia, afim de que não haja irregularidades fiscais, prejudicando assim o fluxo de caixa da DATA CI.

2) DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT

A referida demonstração expressa bem a característica conceitual da empresa, que foi concebida como atividade meio, objetivando a provisão de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, razão pela qual motiva-se pelo reinvestimento de seus excedentes financeiros na própria atividade, não se acumulando da distribuição de lucros ou dividendos.

3) DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Também nesta demonstração, fica evidente o objetivo da empresa em que os resultados da empresa não estão pautados na condição “superavitária” ou “lucrativa” e sim na criação de benefícios que se reproduzam na melhor qualidade de serviços à população, ou melhor adjetivando, naquilo que dá excelência ao capital social.

4) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O referido demonstrativo tem como mérito informar as variações afetas ao Patrimônio Líquido, decorrentes das suas atividades operacionais, ao longo dos anos de 2008, 2009 e 2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acompanhamos o parecer do Conselho Fiscal quando aprova sem ressalvas o Relatório Anual da Administração e o Relatório das Demonstrações Financeiras elaboradas pelos Auditores Independentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2010.

EDMAR LYRIO TEMPORIM
Diretor-presidente

CARLA DA COSTA ARAUJO
Diretora de Tecnologia de Gestão

**RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Republicado por incorreção

Aos Senhores Diretores e Conselheiros da DATACI-Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim

Rua Vinte e Cinco de Março, n 10 1 - Centro
Cachoeiro do Itapemirim (ES)

Examinamos as demonstrações contábeis da DATACI-Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis A administração da DATACI - Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida

é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Base para opinião com ressalva

Posto que as Demonstrações Contábeis da DATACI - Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim não se encontra, ainda, adequada aos procedimentos determinados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, principalmente os CPC's 01 e 12, há que considerar a ocorrência de impactos nos resultados e nas contas patrimoniais da empresa, caso fossem adotados esses procedimentos, os quais não foram possíveis de serem quantificados. Dessa forma deixamos de opinar sobre a qualidade dos saldos das contas do Ativo não circulante e Passivo não circulante.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DATACI - Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim, em 31 de dezembro de 2010 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Chamamos a atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis da DATACI-Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro do Itapemirim, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2009, foram auditadas por nossa empresa de auditoria independente, cujo parecer foi emitido em 21/01/2010, continha as seguintes ressalvas:

1. A mesma ressalva do exercício de 2010;
2. Ausência de controle das depreciações do Ativo Imobilizado. No exercício de 2010 foram apresentados controles internos que satisfazem esse tema, **deixando de existir essa ressalva.**
3. Ausência de seguros para seus bens, com risco de continuidade de seus negócios. No exercício de 2010 foram contratados seguros suficientes, **deixando de existir essa ressalva.**
4. A Nota Explicativa sobre ajustes de exercícios anteriores no guardava relação com as Demonstrações Contábeis. No exercício de 2010 não foram constatadas essas divergências, **deixando de existir essa ressalva .**
5. As benfeitorias em imóveis de terceiros estavam classificadas dentro do "Imobilizado Intangível". No exercício de 2010 foi feita a reclassificação para a conta correta, **deixando de existir essa ressalva.**

Nossa opinião, desse modo, não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Ribeirão Preto (SP), 31 de janeiro de 2011.

AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S
CRC-2SP 022 86/0-4 CVM - 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC-1-SP 067138/0-0